

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT

Processo nº 153614/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 153614/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.211.981/0001-03, localizada na Av. Dometildes Rocha Lima, Quadra 01, Nº 01, Bairro Jardim Mossoro, Cuiabá/MT – CEP 78.090-852, telefone(s): (65) 3055-2920, e-mail: [contato@pevidortransportes.com.br](mailto:contato@pevidortransportes.com.br), neste ato representada por seu proprietário o Sr. **SAMUEL PEVIDOR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1516854-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 624.060.352-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (MUTIRÃO RURAL)**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da DIRETORIA DE OPERAÇÕES e EQUIPE DE SUPERVISÃO no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO – PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME						
Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Locação de veículo, <b>tipo ÔNIBUS</b> , movido a diesel, com no mínimo 230 (duzentos e trinta) cavalos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de <b>42 (quarenta e dois) passageiros</b> , ar condicionado, frigobar, água mineral, com toalete higienizado, poltronas reguláveis reclináveis, poltrona para guia, microfone para guia, som ambiente, bagageiro externo com amplo espaço, vedação contra entrada de poeiras, porta pacote interno, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório, de acordo com as normas dos órgãos competentes. <b>Com quilometragem livre.</b>	PEVIDOR	Diária	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
2	Locação de veículo, <b>tipo ÔNIBUS</b> , movido a diesel, com no mínimo 230 (duzentos e trinta) cavalos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de <b>42 (quarenta e dois) passageiros</b> , ar condicionado, frigobar, água mineral, com toalete higienizado, poltronas reguláveis reclináveis, poltrona para guia, microfone para guia, som ambiente, bagageiro externo com amplo espaço, vedação contra entrada de poeiras, porta pacote interno, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório, de acordo com as normas dos órgãos competentes. <b>Com quilometragem livre.</b>	PEVIDOR	Semanal	05	R\$ 17.800,00	R\$ 89.000,00
3	Locação de veículo, <b>tipo ÔNIBUS</b> , movido a diesel, com no mínimo 230 (duzentos e trinta) cavalos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de <b>42 (quarenta e dois) passageiros</b> , ar condicionado, frigobar, água mineral, com toalete higienizado, poltronas reguláveis reclináveis, poltrona para guia, microfone para guia, som ambiente, bagageiro externo com amplo espaço, vedação contra entrada de poeiras, porta pacote interno, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório, de acordo com as normas dos órgãos competentes. <b>Com quilometragem livre.</b>	PEVIDOR	Quinzenal	06	R\$ 34.250,00	R\$ 205.500,00
4	Locação de veículo, <b>tipo ÔNIBUS</b> , movido a diesel, com no mínimo 230 (duzentos e trinta) cavalos, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de <b>42 (quarenta e dois) passageiros</b> , ar condicionado, frigobar, água mineral, com toalete higienizado, poltronas reguláveis reclináveis, poltrona para guia, microfone para guia,	PEVIDOR	Mensal	07	R\$ 61.700,00	R\$ 431.900,00

<p>som ambiente, bagageiro externo com amplo espaço, vedação contra entrada de poeiras, porta pacote interno, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório, de acordo com as normas dos órgãos competentes. <b>Com quilometragem livre.</b></p>					
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 778.400,00</b>

#### 4.2. Da execução dos serviços:

**4.2.1.** A empresa deverá entregar o veículo, e executar a logística, conforme a necessidade do SENAR-AR/MT.

**4.2.2.** Não haverá número de solicitações mínimas, ou seja, os itens poderão ser solicitados em qualquer quantidade.

**4.2.3.** A empresa se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, seguindo as especificações da contratação aprovado pelo SENAR-AR/MT.

**4.2.4. A empresa se responsabilizará pelo custeio de alimentação e hospedagem dos motoristas, em quantidade suficiente e dentro dos padrões do Estado.**

**4.2.5. A CONTRATANTE deverá dispor-se a receber o serviço no horário a ser combinado, sendo em dia úteis ou não.**

**4.3.** Os serviços recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

**4.5.** Será vedada a subcontratação do objeto da licitação.

**4.6. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento.**

**4.7.** Os produtos/serviços serão recebidos **provisoriamente**. Após comprovação da conformidade e quantidade do objeto os produtos/serviços serão recebidos **definitivamente** por um funcionário designado para esse fim. A formalização do aceite provisório e final poderá ser feita por meio de e-mail, impreterivelmente **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega.

**4.8.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.9.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**5.1.** Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 153614/2019.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.
- IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;
- V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020/SENAR-AR/MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**7.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

**7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.4.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita

pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

**7.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

**7.6.** Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**8.2.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.** A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

**8.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**8.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2020

**NORMANDO CORRAL**

*Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR-AR/MT*

**SAMUEL PEVIDOR JUNIOR**

*PEVIDOR TURISMO EIRELI - ME  
FORNECEDOR*

**MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO MEDEIROS**

*EQ. DE SUPERVISÃO  
COORDENADOR  
SENAR-AR/MT*

**CARLOS AUGUSTO ZANATA**

*DIRETOR DE OPERAÇÕES  
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

2º: \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: